



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

(PUBLICADO D.O.U EM 11/03/2015)

*Estabelece composição e define suplências para a Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP; Câmara Técnica de Águas Subterrâneas-CTAS; Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT; Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT; e Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR; e dá outras providências.*

**O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o término, em 31 de janeiro de 2015, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP, da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas-CTAS, da Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT, da Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT, e da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 146, de 13 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do § 1º do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas de Análise de Projeto-CTAP, de Águas Subterrâneas-CTAS, de Ciência e Tecnologia-CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR, com mandato de 1º de fevereiro de 2015 até 31 de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

2. Ministério dos Transportes;
  3. Ministério da Integração Nacional;
  4. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
  5. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
  6. Ministério do Meio Ambiente, Agência Nacional de Águas-ANA;
  7. Ministério de Minas e Energia;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
  2. Distrito Federal e Paraná;
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
  2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
  3. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
- d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
  2. Organizações Técnicas;
  3. Organizações de Ensino e Pesquisa;
  4. Organizações Não-Governamentais;
  5. Organizações Não-Governamentais;
- II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas-CTAS:
- a) Governo Federal:
1. Ministério da Saúde;
  2. Ministério da Integração Nacional;
  3. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
  4. Ministério do Meio Ambiente, ANA;
  5. Ministério de Minas e Energia;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Goiás e Mato Grosso;
  2. Espírito Santo e Minas Gerais;
  3. São Paulo e Rio de Janeiro;
  4. Rio Grande do Norte e Alagoas;
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
  2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
  3. Indústrias;
  4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
- d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Não-Governamentais;
4. Organizações Não-Governamentais;

III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Saúde;
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
3. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
4. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
5. Ministério do Meio Ambiente, ANA;
6. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Espírito Santo e Minas Gerais;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
4. Indústrias;
5. Pescadores e Usuários de Água p/ Lazer e Turismo;

d) Organizações Civas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas;
3. Organizações de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais;
5. Organizações Não-Governamentais;

IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT:

a) Governo Federal:

1. Ministério das Relações Exteriores;
2. Ministério dos Transportes;
3. Ministério da Integração Nacional;
4. Ministério da Defesa;
5. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
6. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
7. Ministério do Meio Ambiente, ANA;
8. Ministério de Minas e Energia;

b) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

c) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas;
3. Organizações de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais;
5. Organizações Não-Governamentais;

V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Integração Nacional;
2. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
3. Ministério do Meio Ambiente, ANA;
4. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Espírito Santo e Minas Gerais;
2. Mato Grosso e Goiás;
3. São Paulo e Rio de Janeiro;
4. Rio Grande do Norte e Alagoas;
5. Distrito Federal e Paraná;
6. Amazonas e Pará;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias;

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer suplência progressiva observando, quando couber, a manutenção da proporcionalidade por segmento, para a composição das Câmaras Técnicas de Análise de Projeto-CTAP, de Águas Subterrâneas-CTAS, de Ciência e Tecnologia-CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços-CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica de Análise de Projeto-CTAP:

1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
2. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas-CTAS:

1. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
2. Ministério da Defesa;
3. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT:

1. Ministério da Integração Nacional;
2. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
3. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
4. Ministério da Pesca e Aquicultura;
5. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Distrito Federal e Paraná;

IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transf\_rontereiros-CTGRHT:

1. Ministério da Pesca e Aquicultura;
2. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras-CTPOAR:

1. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
2. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Rio Grande do Sul / Santa Catarina;
3. Organizações Não governamentais;
4. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; e
5. Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 3º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a Resolução nº 146, de 13 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IZABELLA TEIXEIRA**  
**Ministra de Estado do Meio Ambiente**

**NEI MARANHÃO**  
**Secretário-Executivo**